



# Diário Oficial <sup>1</sup>

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1205

Ivaiporã, Segunda-Feira, 17 de Julho de 2023



### DESPACHO

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, 22ª REGIONAL DE SAÚDE**, Estado do Paraná, **RENAN MENCK ROMANICHEN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, resolve:

CONSIDERANDO, parecer jurídico emitido pelo setor jurídico, em resposta ao pedido de esclarecimentos formulado pela empresa CE CARVALHO COMERCIAL – LTDA, recomendando que a nova gestão ratifique os termos do despacho final do processo administrativo n. 02/2022, determinando que seja proposta ação cautelar de produção de provas.

DECIDO, pelo ACATAMENTO DO PARECER JURÍDICO apresentado, e DETERMINO o ajuizamento de ação cautelar de produção de provas, esclarecendo que não será realizada cobrança de multa as empresas requeridas enquanto não ajuizada e concluída a referida ação.

Providências Necessárias,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, aos 26 de abril de 2023.

**RENAN MENCK ROMANICHEN**  
**PRESIDENTE DO CIS**



# Diário Oficial <sup>2</sup>

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1205

Ivaiporã, Segunda-Feira, 17 de Julho de 2023



O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, 22ª REGIONAL DE SAÚDE**, Estado do Paraná, **RENAN MENCK ROMANICHEN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, resolve:

CONSIDERANDO que a empresa A. QUEIROZ LTDA não promoveu a entrega de 3 (três) itens do lote 10 do Pregão 12/2022, mesmo após notificada para tanto, e CONSIDERANDO que após sua notificação a referida empresa solicitou a desistência do referido item do certame, apresentando ainda justificativas quanto a não entrega do item;

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido pelo setor jurídico recomendando a abertura de processo administrativo a fim de apurar a conduta da empresa A QUEIROZ LTDA quanto ao descumprimento do acordado na Ata de Registro de Preços do referido certame, especialmente quanto a não entrega dos itens solicitados na NAD derivada da Nota de Empenho 137/2023, com posterior aplicação das sanções cabíveis.

DECIDO, pelo **ACATAMENTO DO PARECER JURÍDICO** apresentado, e DETERMINO a abertura de procedimento administrativo em face da empresa A. QUEIROZ LTDA e designo os servidores RANIELE COSTA FURLAN GODOI, ANA REGINA MUSSIAU e EMANUEL PEREIRA MICHALICHEN.

Providências Necessárias,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, aos 14 de julho de 2023.

**RENAN MENCK ROMANICHEN**  
**PRESIDENTE DO CIS**

CIS IVAIPORÃ

Rua Professora Diva Proença, 500  
Ivaiporã – PR  
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795



# Diário Oficial <sup>3</sup>

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1205

Ivaiporã, Segunda-Feira, 17 de Julho de 2023



PORTARIA Nº 27/2023

**SÚMULA:** Determina abertura de processo administrativo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, 22ª REGIONAL DE SAÚDE, ESTADO DO PARANÁ, RENAN MENCK ROMANICHEN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade,

**CONSIDERANDO** que a empresa A. QUEIROZ LTDA não promoveu a entrega de 3 (três) itens do lote 10 do Pregão 12/2022, mesmo após notificada para tanto, e **CONSIDERANDO** que após sua notificação a referida empresa solicitou a desistência do referido item do certame, apresentando ainda justificativas quanto a não entrega do item;

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico emitido pelo setor jurídico recomendando a abertura de processo administrativo a fim de apurar a conduta da empresa A QUEIROZ LTDA quanto ao descumprimento do acordado na Ata de Registro de Preços do referido certame, especialmente quanto a não entrega dos itens solicitados na NAD derivada da Nota de Empenho 137/2023, com posterior aplicação das sanções cabíveis;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de apuração dos fatos relativos a falta de entrega dos equipamentos requeridos pela administração do CIS Ivaiporã, edita-se a presente portaria e

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar a instauração de Processo Administrativo em face às empresas:

I - **A. QUEIROZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.270.276/0001-86, com a finalidade de apurar dentro do prazo legal as responsabilidades em decorrência



# Diário Oficial

4

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1205

Ivaiporã, Segunda-Feira, 17 de Julho de 2023



de haver indícios de inexecução contratual, consistente na ausência de entrega dos itens solicitados na Nota de Autorização de Despesa derivada da Nota de Empenho 137/2023.

**Art. 2º** - Designar como encarregados os seguintes membros para atuarem em comissão os empregados públicos, **RANIELE COSTA FURLAN**, Contadora, inscrita na matrícula nº 261, lotada no Departamento de Administração; **ANA REGINA MUSSIAU**, Fonoaudióloga, inscrita na matrícula nº 22, lotada no Departamento de Saúde; **EMANUEL PEREIRA MICHALICHEN**, Diretor Técnico do CIS Ivaiporã, inscrito na matrícula nº 281, lotado no Departamento de Administração, quem designo para apurar as circunstâncias supracitadas devendo os trabalhos serem concluídos dentro do prazo legal, onde sejam garantidos às Contratadas o exercício dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, conforme previsão do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, visando a aplicação, se for o caso, da(s) penalidade(s) cabível(s) previstas na legislação pertinente, visto que as condutas praticadas violam os interesses da Administração Pública, e podem ter ou causado prejuízo.

**Art. 2º** - Designo ainda como Presidente da referida comissão a empregada pública **ANA REGINA MUSSIAU**, inscrita na matrícula nº 22.

**Art. 3º** - Esta Portaria tem sua vigência a contar da data de publicação.

Ivaiporã, assinado e datado digitalmente.

Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.

**RENAN MENCK ROMANICHEN**  
PRESIDENTE DO CIS



# Diário Oficial <sup>5</sup>

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1205

Ivaiporã, Segunda-Feira, 17 de Julho de 2023



### GABINETE DO PREFEITO

### RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 141/2023

Inexigibilidade Nº 121/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE, CONFORME CHAMAMENTO PUBLICO Nº 08/2023, NA ESPECIALIDADE DE TECNICO DE RADIOLOGIA E CONTRATO DE PROGRAMA Nº03/2023, FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS.

Tendo em vista que a documentação referente à Inexigibilidade nº 121/2023 atende a todos os requisitos do artigo 74, I e IV c/c artigo 79, II, da Lei 14.133/2021;

Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável a homologação da presente Inexigibilidade;

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade nº 121/2023, para a contratação dos serviços supramencionado, com a empresa JAHAL JARDIM ALEGRE HOSPITALAR ADMINISTRADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.696.038/0001-02, no valor de R\$ 123.398,40 (cento e vinte e três mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

PUBLIQUE-SE

Ivaiporã-PR, 17 de julho de 2023.

RENAN MENCK ROMANICHEN  
PRESIDENTE